

(Corecon-RO), Assunto: Balante do 3º Trimestre de 2018; Processo: 18.564/2018 (Corecon-BA), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.557/2018 (Corecon-MA), Assunto: Balante do 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.578/2018 (Corecon-AM), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.581/2018 (Corecon-PB), Assunto: Balante do 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.583/2018 (Corecon-AL), Assunto: Balancete 1º Trimestre de 2018; Processo: 18.565/2018 (Cofecon), Assunto: Balante do 2º Trimestre de 2018.

Art. 2º Homologar a Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Economia. Processo: 18.563/2018 (Corecon-SC), Assunto: 1ª Reformulação da Proposta Orçamentária de 2018.

Art. 3º Homologar as Prestações dos Conselhos Regionais de Economia. Processo: 18.433/2018 (Corecon-MA), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.549/2018 (Corecon-GO), Assunto: Prestação de Contas 2017; Processo: 18.577/2018 (Corecon-AM), Assunto: Prestação de Contas 2017.

Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílio Financeiro dos eventos. Processo: 18.108/2017 (Corecon-AL), Evento: V Premio de Economia; Processo: 18.128/2017 (Ange), Evento: XXXII - Congresso; Processo: 18.194/2017 (Corecon-SE), Evento: XIX Prêmio de Economia; Processo: 18.535/2018 (Associação Keynesiana), Evento: XI Encontro Keynesiano.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ECON. WELLINGTON LEONARDO DA SILVA
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

Reajusta o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE pelo IPCA (IBGE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta no Processo nº 16.585/2014; CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 3º da Resolução 1.868/2012, publicada no D.O.U. 69, Seção 1, de 10 de abril de 2012, páginas 141 e 142, estabelece que o Valor da Hora de Trabalho de Economia - VHTE terá seu valor-piso reajustado, por ato do Presidente do Cofecon, no mês de agosto de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA (IBGE), no período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior e julho do ano em curso, desprezando-se os centavos do cálculo resultante; CONSIDERANDO que o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE foi fixado em R\$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), em 2017, nos termos do artigo 1º da Portaria 30, de 17 de agosto de 2017, publicada no DOU, nº 162, de 23 de agosto de 2017, Seção 1, página 121; CONSIDERANDO que o IPCA (IBGE) do período de agosto de 2017 a julho de 2018 foi fixado em 4,4846800%; resolve:

Art. 1º Corrigir o Valor-piso da Hora de Trabalho de Economia - VHTE para R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LEONARDO DA SILVA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 114, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 15/2017

EMENTA: DIMINUIÇÃO DO TEMPO DE ATENDIMENTO A PACIENTES. FALTA DE COMPROVAÇÃO E LAPSO TEMPORAL QUE PREJUDICA A CONFIRMAÇÃO DO OBJETO DO FEITO. ABSOLVIÇÃO DA REPRESENTADA. U.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 15/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. R. J. N., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela absolvição da representada. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 115, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 26/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA NOVO ACORDO. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO OU QUEBRA DO ACORDO REALIZADO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 26/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. Q. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para celebração de novo acordo e, em caso de quebra de acordo ou não celebração do mesmo, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi"

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

SUSILENE MARIA TONELLI NARDI
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº 118, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 131/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ A QUITAÇÃO. EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. U.V.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 131/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. F. P. L., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do presente feito até a quitação do acordo e, em caso de atraso em qualquer parcela, que seja suspenso o exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Eduardo Filoni."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

EDUARDO FILONI
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO Nº 120, DE 21 DE JUNHO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 174/2017

EMENTA: DÉBITOS. ANUIDADES. QUINZE DIAS PARA REGULARIZAÇÃO. PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A QUITAÇÃO EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 174/2017, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. M. B. R. P., e adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela concessão do prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos débitos, no caso de não regularização, que seja aplicada a penalidade de suspensão do exercício profissional até quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros, o Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, o Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, o Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, o Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, os Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dr. Gerson Ferreira Aguiar, Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Dra. Tatiani Marques e Dra. Susilene Maria Tonelli Nardi.

ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 7 DE AGOSTO DE 2018

Acrescenta o § 3º ao art. 24 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2017.005990-7/COP, resolve:

Art. 1º O art. 24 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo 3º, com a seguinte redação: "Art. 24 ... § 3º O Conselho Seccional em que o advogado mantenha inscrição suplementar deverá registrar a punição disciplinar imposta por outra Seccional, no CNA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação de que trata o art. 70, § 2º, do EAOAB."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA
Relator

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Relator ad hoc

IMPRESA NACIONAL

<http://www.in.gov.br>
<http://www.in.gov.br>

